



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares ao processo ou a apresentação das de forma insuficiente à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM 1202/2017, o qual solicitou informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações solicitadas de forma suficientes para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico nº 132/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Instalação Corretiva nº 00333/2010/002/2016 do empreendedor MATADOURO MUNICIPAL DE BOCAIUVA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA , CPF/CNPJ 18.803.072/0001-32 , cujas atividades localizam-se no município de Bocaiúva/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Delegacias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 17 de novembro de 2017

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas